



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental - EEF Nossa Senhora das Graças		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental EEF Nossa Senhora das Graças, no município de Trairi, na jurisdição da CREDE 2, INEP nº 23237961, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, homologa a nucleação com a Escola de Ensino Fundamental Carlos Ferreira Barbosa, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº 4854439/2017</b>	<b>PARECER Nº 1182/2017</b>	<b>APROVADO EM: 30.10.2017</b>

### I – RELATÓRIO

Verônica Irineu de Sousa, diretora da Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora das Graças, no município de Trairi, por meio do processo nº 4854439/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, e a homologação com a Escola de Ensino Fundamental Carlos Ferreira Barbosa.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, tem sede na Vila Tigipió, Bairro Tigipió, CEP: 62.690-000, Trairi, na jurisdição da CREDE 2 - Itapipoca, INEP/Censo Escolar nº 23237961.

A instituição em pauta foi credenciada pela Resolução nº 0444/2013, cuja validade expirou em 31.12.2015.

Responde pela direção a professora Verônica Irineu de Sousa, com o curso de especialização *lato sensu* em Gestão Escolar, Registro nº 8100, e o secretário escolar, Manoel Edval de Sousa, Registro nº 8723.

O corpo docente dessa instituição é composto de 12 professores, sendo 7 com habilitação, perfazendo um total de 58,34% habilitados.

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE) tem como referência para o ensino fundamental os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [secretariageral@cee.ce.gov.br](mailto:secretariageral@cee.ce.gov.br)

Sueli



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1182/2017

A instituição em análise apresenta 234,9 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 244,5 ficando situado no padrão de desempenho **Crítico** em Língua Portuguesa e em Matemática.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução - CEE nº 451/2014.

## III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável com base na Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, ao credenciamento da EEF Nossa Senhora das Graças, no município de Trairi, na jurisdição CREDE 02 – Itapipoca, INEP nº 23237961, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e a homologação da nucleação com a Escola de Ensino Fundamental Carlos Ferreira Barbosa, INEP nº 23038713.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

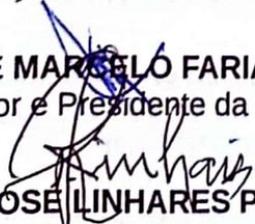
Considerando que a escola situa-se no padrão de desempenho SPAECE – **Crítico** em Língua Portuguesa e em Matemática, recomenda-se adoção de estratégias para superação dos resultados obtidos.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de outubro de 2017.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE